



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 076/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2023 "ALTERA O INCISO I, DO ART. 10, DA LEI 1.271/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria assegura direito aos servidores que não se enquadraram no Regime Geral de Previdência e que se encontraram afastados por motivos de doenças na data de extinção do Instituto Próprio.

Após perícia e constatação da incapacidade, os mesmos serão amparados pelo Fundo Previdenciário do Município.

A matéria não irá trazer prejuízos, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 04 de julho de 2023.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 076/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2023 "ALTERA O INCISO I, DO ART. 10, DA LEI 1.271/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente matéria visa amparar os servidores que na data da extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, ao ser avaliados e concluído com incapacidade permanente, será assegurado pelo Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

A matéria não traz prejuízo ao município, assim de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 04 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO

RELATOR